

**Comissão Mista da Medida Provisória nº 890, de 2019**

**PLANO DE TRABALHO**

**Presidente: Deputado Ruy Carneiro**

**Vice-Presidente: Sen. Márcio Bittar**

**Relator: Senador Confúcio Moura**

**Relator-Revisor: Dep. Antonio Brito**

## I. Introdução

A Medida Provisória (MPV) nº 890, de 1º de agosto de 2019, *institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.*

Abaixo destacam-se os principais pontos da MPV.

A Medida Provisória (MPV) nº 890, de 1º de agosto de 2019, institui o Programa Médicos pelo Brasil, cuja finalidade é incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, além de estimular a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A MPV também autoriza o Poder Executivo federal a instituir um serviço social autônomo denominado *Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde* (ADAPS).

A MPV autoriza o Poder Executivo federal a criar a Adaps como serviço social autônomo – pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. A Agência será a responsável pela execução do Programa, bem como de outras políticas públicas voltadas à atenção primária à saúde. Suas receitas serão constituídas por recursos do Orçamento Geral da União, rendas provenientes da prestação de serviços a pessoas jurídicas e outras fontes eventuais.

A MPV regula a contratação pela Adaps dos médicos de família e comunidade e dos tutores médicos. Para os primeiros, exige-se como requisito essencial apenas a inscrição em Conselho Regional de Medicina,

enquanto para os últimos é exigida também a especialização em medicina de família e comunidade ou em clínica médica.

Em qualquer caso os candidatos serão submetidos a processo seletivo que, para o cargo de tutor, consistirá apenas de prova escrita. Já para os demais médicos, há a previsão de um processo mais complexo, dividido em três etapas: após a prova escrita, os candidatos aprovados farão curso de formação, com duração de dois anos, seguido por prova final escrita para a obtenção de título de especialista em medicina de família e comunidade.

O curso de formação será ministrado por instituição de ensino parceira do Programa, com avaliações periódicas dos candidatos, e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial. Ressalte-se que as atividades realizadas durante o curso de formação serão supervisionadas pelo tutor médico e remuneradas por meio de bolsa-formação, e não constituirão vínculo empregatício. O candidato será enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, na condição de contribuinte individual, mas os valores percebidos serão isentos do Imposto de Renda.

A presente iniciativa do Poder Executivo pode ser considerada um programa paralelo ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, que faz parte do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 2013. As diferenças mais significativas do programa criado pela MPV em relação ao Projeto são:

- i. previsão de contratação apenas de médicos habilitados a exercer a profissão no País;
- ii. possibilidade de criação de vínculo empregatício formal com os profissionais participantes após a etapa de

formação, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

- iii. instituição de serviço social autônomo para a condução do Programa;
- iv. possibilidade de terceirização da atividade fim, por meio de contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas;
- v. estabelecimento de critérios mais objetivos de seleção dos municípios para a alocação dos médicos integrantes do Programa.

Cabe ainda destacar que o Programa Médicos pelo Brasil tem escopo mais restrito que o Programa Mais Médicos, pois o novo programa não dispõe sobre a graduação em medicina nem estabelece normas de acesso à residência médica. Ou seja, não se pode falar propriamente em substituição do antigo programa pelo novo.

O Poder Executivo alega, na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00024/2019/MS/ME, de 30 de julho de 2019, que

o Programa Médicos pelo Brasil tem como finalidade precípua o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), considerando seu potencial de resolução de mais de 80% dos problemas de saúde mais frequentes na população e as dificuldades no provimento e fixação de médicos para a APS, assim como o aumento do atual número de 6 mil Médicos de Família e Comunidade para cerca de 45 mil. Para tanto, são previstos como eixos principais do referido Programa o incremento à prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade e a formação de médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, por meio da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 25/2019, afirma que

como os recursos necessários para a criação da Adaps e para a execução do Programa Médicos pelo Brasil serão originários das dotações já consignadas ao Ministério da Saúde na Lei Orçamentária Anual de 2019, e caso sejam observados seus limites de empenho e movimentação financeira, não haverá impacto orçamentário decorrente desta MP.

## **II. Prazos de Tramitação**

A MPV nº 890, de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de agosto de 2019. O prazo para o recebimento de emendas encerrou-se em 7 de agosto de 2019.

O prazo de vigência inicial, de 60 (sessenta) dias, expira em 29 de setembro de 2019, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do art. 62, § 7º, da Constituição Federal.

A partir do 46º dia (16 de setembro de 2019), a MPV passa a tramitar em regime de urgência, com trancamento da pauta da Casa Legislativa em que ela estiver tramitando.

## **III. Emendas Recebidas**

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 366 emendas.

## **IV. Audiências Públicas**

A finalidade da audiência pública é recolher subsídios de representantes de órgãos do governo federal e de outras entidades, de modo a permitir aos membros da Comissão elucidar dúvidas ou expor posicionamentos sobre o tema tratado na MPV nº 890, de 2019.

Já foram apresentados nesse sentido três requerimentos do Senador Rogério Carvalho. Assim, sugere-se a realização de duas audiências públicas – com os convidados identificados no item V deste Plano de Trabalho, que incluem os participantes sugeridos pelo Senador Rogério Carvalho –, sem afastar a realização de outras audiências públicas a juízo da Comissão.

## V. Cronograma de Atividades

Considerando a necessidade de a Câmara dos Deputados e o Senado terem um prazo adequado para apreciação da matéria, prevê-se o seguinte cronograma de atividades:

- **21 de agosto de 2019:** instalação, eleição e deliberação sobre o Plano de Trabalho
- **27 de agosto de 2019:** audiência com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta; Dr. Erno Harzheim (Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde); um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e o Dr. Mauro Luiz de Britto Ribeiro, Vice-Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM); Sra. Silvia Nobre Waiápi, Secretária Especial de Saúde Indígena.

- **28 de agosto de 2019:** reunião de trabalho para aprovação de requerimentos e realização da segunda audiência pública com a presença do Dr. Raul Cutait (Professor da Faculdade de Medicina da USP); um representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS); um representante da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); um representante da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM); e um representante da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC).
- **Até 20 de setembro:** realização das demais audiências públicas;
- **24 de setembro de 2019:** apresentação do Relatório da MPV nº 890, de 2019;
- **25 de setembro de 2019:** discussão e votação do Relatório da MPV nº 890, de 2019.

**Senador Confúcio Moura**  
Relator